

Termo de Referência 30/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2023	158132-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC DO MAT. G.DO SUL	SANDRA DA SILVA COSTA	17/10/2023 10:16 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	217/2023	23347.006216.2023-68

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços sob demanda, de capina, roçagem manual e mecanizada em solo natural e gramado, poda, supressão e extração de árvores para atender o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

IFMS CAMPUS COXIM						
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Serviço, sob demanda, de capina, roçagem de vegetação e gramado em solo natural, estacionamentos, pavers, meios-fios e calçamentos nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 14.044	Metro Quadrado (M ²)	315.855M² Onde: 50.000,00m ² (área total do terreno) - 7.608,55 m ² (área construída) = 42.391,45m ² Onde: 13.822,56m ² (área cercada de um alambrado a outro) estima-se limpar até 6 vezes ao ano (82.935,36m ²)	R\$ 0,43	R\$ 135.817,65

			<p>4.173,49m² (estacionamentos com paver/meio fio) estima-se limpar até 6 vezes ao ano (25.040,94m²)</p> <p>24.395,40m² (área s/ alambrado) estima-se limpar até 2 vezes ao ano (48.790,80m²)</p> <p>193,33m² (área passeio frente do prédio) estima-se limpar até 6 vezes (1.159,98 m²).</p>		
02	<p>Serviço, sob demanda, de poda de árvores e arbustos de pequeno porte, até 5 metros, localizados nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i>.</p> <p>CATSER 15.130</p>	Unidade	60	R\$ 109,59	R\$ 6.575,40
03	<p>Serviço, sob demanda, de poda de árvores de médio porte, entre 6 e 10 metros, localizadas nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i>.</p> <p>CATSER 15.130</p>	Unidade	120	R\$ 167,50	R\$ 20.100,00
04	<p>Serviço, sob demanda, de poda de árvores de grande porte, superior a 10 metros, localizadas nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i>.</p> <p>CATSER 15.130</p>	Unidade	60	R\$ 240,84	R\$ 14.450,40
05	<p>Serviço, sob demanda, de supressão ou extração de árvores e arbustos de pequeno porte, até 5 metros, localizados nas áreas</p>	Unidade	20	R\$ 119,86	R\$ 2.397,20

		interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 15.130				
	06	Serviço, sob demanda, de supressão ou extração de árvores de médio porte, entre 6 e 10 metros, localizadas nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 15.130	Unidade	20	R\$ 198,85	R\$ 3.977,00
	07	Serviço, sob demanda, de supressão e extração de árvores de grande porte, superior a 10 metros, localizadas nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 15.130	Unidade	20	R\$ 270,84	R\$ 5.416,80
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO 1: R\$ 188.734,45						

IFMS <i>CAMPUS</i> CAMPO GRANDE						
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	09	Serviço, sob demanda, de capina, roçagem de vegetação e gramado em solo natural, estacionamentos, pavers, meios-fios e calçamentos nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 14.044	Metro Quadrado (M ²)	306.484M ² Onde: Estima-se limpar até 5 vezes ao ano	R\$ 0,43	R\$ 131.788,12
	10	Serviço, sob demanda, de poda de árvores de médio porte, entre 6 e 10 metros, localizadas nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> .	Unidade	60	R\$ 167,50	R\$ 10.050,00

	CATSER 15.130			
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO 3: R\$ 141.838,12				

IFMS CAMPUS CORUMBÁ						
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	11	Serviço, sob demanda, de capina, roçagem de vegetação e gramado em solo natural, estacionamentos, pavers, meios-fios e calçamentos nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 14.044	Metro Quadrado (M ²)	625.998M² Onde: 46.390,00m ² (área total do terreno) - 7.265,13 m ² (área construída / quadra poliesportiva) = 39.124,87 m ² , estima-se limpar até 8 vezes ao ano.	R\$ 0,43	R\$ 269.179,14
	12	Serviço, sob demanda, de poda de árvores e arbustos de pequeno porte, até 5 metros, localizados nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 15.130	Unidade	10	R\$ 109,59	R\$ 1.095,90
	13	Serviço, sob demanda, de poda de árvores de médio porte, entre 6 e 10 metros, localizadas nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 15.130	Unidade	10	R\$ 167,50	R\$ 1.675,00
	14	Serviço, sob demanda, de poda de árvores de grande porte, superior a 10 metros, localizadas	Unidade	10	R\$ 240,84	R\$ 2.408,40

		nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 15.130				
15	Serviço, sob demanda, de supressão ou extração de árvores e arbustos de pequeno porte, até 5 metros, localizados nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 15.130	Unidade	200	R\$ 119,86	R\$ 23.972,00	
16	Serviço, sob demanda, de supressão ou extração de árvores de médio porte, entre 6 e 10 metros, localizadas nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 15.130	Unidade	200	R\$ 198,85	R\$ 39.770,00	
17	Serviço, sob demanda, de supressão e extração de árvores de grande porte, superior a 10 metros, localizadas nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 15.130	Unidade	100	R\$ 270,84	R\$ 27.084,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO 4: R\$ 365.184,44						

IFMS CAMPUS DOURADOS						
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	18	Serviço, sob demanda, de capina, roçagem de vegetação e gramado em solo natural, estacionamentos, pavers, meios-fios e calçamentos nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> .	Metro Quadrado (M ²)	314.000M² Onde: 50.000,00m ² (área total do terreno) - 26.000 m ² (área construída) = 24.000m ² área de	R\$ 0,43	R\$ 135.020,00

	CATSER 14.044		<p>pastagem estimase limpar até 5 vezes ao ano x 2 anos (240.000,00 m²)</p> <p>3.800 m² (área ao redor do alambrado interna /externa) estimase limpar até 5 vezes ao ano x 2 anos (38.000m²)</p> <p>6.000m² (estacionamentos com paver/meio fio) estimase limpar até 3 vezes ao ano x 2 anos (36.000m²)</p>		
19	<p>Serviço, sob demanda, de poda de árvores e arbustos de pequeno porte, até 5 metros, localizados nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i>.</p> <p>CATSER 15.130</p>	Unidade	30	R\$ 109,59	R\$ 3.287,70
20	<p>Serviço, sob demanda, de poda de árvores de médio porte, entre 6 e 10 metros, localizadas nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i>.</p> <p>CATSER 15.130</p>	Unidade	30	R\$ 167,50	R\$ 5.025,00
21	<p>Serviço, sob demanda, de poda de árvores de grande porte, superior a 10 metros, localizadas nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i>.</p> <p>CATSER 15.130</p>	Unidade	10	R\$ 240,84	R\$ 2.408,40
22	<p>Serviço, sob demanda, de supressão ou extração de árvores e arbustos de pequeno porte, até 5 metros,</p>	Unidade	10	R\$ 119,86	R\$ 1.198,60

		localizados nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 15.130				
23	Serviço, sob demanda, de supressão ou extração de árvores de médio porte, entre 6 e 10 metros, localizadas nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 15.130	Unidade	10	R\$ 198,85	R\$ 1.988,50	
24	Serviço, sob demanda, de supressão e extração de árvores de grande porte, superior a 10 metros, localizadas nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 15.130	Unidade	10	R\$ 270,84	R\$ 2.708,40	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO 5: R\$ 151.636,60						

IFMS <i>CAMPUS</i> JARDIM						
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	25	Serviço, sob demanda, de capina, roçagem de vegetação e gramado em solo natural, estacionamentos, pavers, meios-fios e calçamentos nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 14.044	Metro Quadrado (M ²)	240.000M² Onde: Estima-se limpar até 8x de 30.000M ² por serviço.	R\$ 0,43	R\$ 103.200,00
	26	Serviço, sob demanda, de poda de árvores e arbustos de pequeno porte, até 5 metros, localizados nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> .	Unidade	20	R\$ 109,59	R\$ 2.191,80

	CATSER 15.130			
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO 6: R\$ 105.391,80				

IFMS CAMPUS NAVIRAÍ						
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	27	Serviço, sob demanda, de capina, roçagem de vegetação e gramado em solo natural, estacionamentos, pavers, meios-fios e calçamentos nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 14.044	Metro Quadrado (M ²)	144.800M² Onde: Sede Provisória: 56.400 m ² 19.700 m ² (área total do terreno) - 5.600 m ² (área construída) = 14.100 m ² , estima-se limpar até 4 vezes ao ano. Sede Definitiva: 16.000 m ² 7.000 m ² (área total do terreno) - 3.000 m ² (área construída) = 4.000 m ² , estima-se limpar até 4 vezes ao ano.	R\$ 0,43	R\$ 62.264,00
	28	Serviço, sob demanda, de poda de árvores e arbustos de pequeno porte, até 5 metros, localizados nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 15.130	Unidade	80	R\$ 109,59	R\$ 8.767,20
	29	Serviço, sob demanda, de poda de árvores de médio porte, entre 6 e 10 metros, localizadas nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> .	Unidade	80	R\$ 167,50	R\$ 13.400,00

		CATSER 15.130				
30	Serviço, sob demanda, de poda de árvores de grande porte, superior a 10 metros, localizadas nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 15.130	Unidade	80	R\$ 240,84	R\$ 19.267,20	
31	Serviço, sob demanda, de supressão ou extração de árvores e arbustos de pequeno porte, até 5 metros, localizados nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 15.130	Unidade	20	R\$ 119,86	R\$ 2.397,20	
32	Serviço, sob demanda, de supressão ou extração de árvores de médio porte, entre 6 e 10 metros, localizadas nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 15.130	Unidade	20	R\$ 198,85	R\$ 3.977,00	
33	Serviço, sob demanda, de supressão e extração de árvores de grande porte, superior a 10 metros, localizadas nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 15.130	Unidade	20	R\$ 270,84	R\$ 5.416,80	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO 7: R\$ 115.489,40						

IFMS CAMPUS TRÊS LAGOAS						
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

7	34	Serviço, sob demanda, de capina, roçagem de vegetação e gramado em solo natural, estacionamentos, pavers, meios-fios e calçamentos nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 14.044	Metro Quadrado (M ²)	110.000M² Onde: 110.000,00m ² (área total do terreno) - 20.000,00m ² (área construída) = 90.000,00m ² , estima-se limpar até 6 vezes ao ano	R\$ 0,43	R\$ 47.300,00
	35	Serviço, sob demanda, de poda de árvores e arbustos de pequeno porte, até 5 metros, localizados nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 15.130	Unidade	200	R\$ 109,59	R\$ 21.918,00
	36	Serviço, sob demanda, de poda de árvores de médio porte, entre 6 e 10 metros, localizadas nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 15.130	Unidade	120	R\$ 167,50	R\$ 20.100,00
	37	Serviço, sob demanda, de poda de árvores de grande porte, superior a 10 metros, localizadas nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 15.130	Unidade	20	R\$ 240,84	R\$ 4.816,80
	38	Serviço, sob demanda, de supressão ou extração de árvores e arbustos de pequeno porte, até 5 metros, localizados nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> . CATSER 15.130	Unidade	20	R\$ 119,86	R\$ 2.397,20
	39	Serviço, sob demanda, de supressão ou extração de árvores de médio porte,	Unidade	20	R\$ 198,85	R\$ 3.977,00

	entre 6 e 10 metros, localizadas nas áreas interna e externa da edificação do <i>campus</i> .				
	CATSER 15.130				
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO 8: R\$ 100.509,00					

IFMS CAMPUS AQUIDAUANA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA PARA 24 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Serviço, sob demanda, de capina, roçagem de vegetação e gramado em solo natural nas áreas externas da edificação do <i>campus</i> . CATSER 14.044	Metro Quadrado (M ²)	210.000M² Onde: Área não cercada estima-se limpar até 3 vezes ao ano	R\$ 0,43	R\$ 90.300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 8: R\$ 90.300,00					

.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses (máximo de 5 anos) contados do(a) da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [PCA 217/2023], conforme consta das informações básicas deste termo de referência e da documentação relativa à fase interna do processo.

2.3. A contratação pretendida compreende o regime de execução indireta de serviços no âmbito da Administração Pública federal autárquica e, portanto, tem suporte no Decreto nº 9.507/18, na Portaria nº 443/2018 e na IN/SEGES /MP nº 05/2017, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que couber, de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, entre elas:

4.1.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e

4.1.1.5. Que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o aproveitamento energético.

4.1.2. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.1.3. Observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

4.1.4. Fornecimento dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados para a execução de serviços.

4.1.5. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados provenientes da realização dos serviços e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

4.1.6. Respeitar as Normas Brasileira – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.7. Utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

4.1.8. Quando for o caso, comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

4.1.9. Nos termos do Decreto nº 2.783/1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/98, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

4.1.10. A Contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos.

4.1.11. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.12. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.12.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros.

4.1.12.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.12.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.12.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.12.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.12.6. Quando couber, para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.1.12.7. A Contratada será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas Técnicas, dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, independente de citação.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 11 horas e das 13 horas às 16 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. A vistoria deverá ser agendada pelos e-mails a seguir, de acordo com o campus:

4.6.1.1. *Campus Coxim* – coads.cx@ifms.edu.br

4.6.1.2. *Campus Jardim* – coads.jd@ifms.edu.br

4.6.1.3. *Campus Aquidauana* – coads.aq@ifms.edu.br

4.6.1.4. *Campus Campo Grande* – coads.cg@ifms.edu.br

4.6.1.5. *Campus Dourados* – coads.dr@ifms.edu.br

4.6.1.6. *Campus Três Lagoas* – coads.tl@ifms.edu.br

4.6.1.7. *Campus Naviraí* – coads.nv@ifms.edu.br

4.6.1.8. *Campus Corumbá* – coads.cb@ifms.edu.br

4.6.2. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas para os e-mails indicados no item anterior.

4.6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Após o início da vigência do contrato, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, que será encaminhada por e-mail à Contratada pela fiscalização.

5.1.2. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Contratante e Contratada serão por e-mail, ofícios e reuniões previamente agendadas e registradas em ata, admitido, excepcionalmente, o contato por telefone.

5.1.3. Considerar-se-á **recebido o e-mail** enviado à Contratada transcorrido o prazo de **01 (um) dia útil após o envio**.

5.1.4. Os serviços serão realizados sob demanda, os quais serão requisitados de acordo como a necessidade da administração e por meio de abertura de chamado encaminhado no e-mail da Contratada pela fiscalização do contrato, acompanhado da ordem de serviço específica.

5.1.5. **O prazo de execução dos serviços acionados será de até 05 (cinco) dias úteis** após o envio da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período à critério da Administração, mediante apresentação de justificativa escrita pela Contratada.

- 5.1.5.1. A reparação de eventuais falhas na execução dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da comunicação encaminhada à Contratada pela equipe de fiscalização.
- 5.1.6. O pagamento dos serviços será feito em observância à ordem de serviço e de acordo com os itens executados e a qualidade constatada pela Equipe de Fiscalização.
- 5.1.7. A empresa contratada deverá transportar até o local de serviço todos os equipamentos, materiais necessários e pessoal, ou seja, a Contratante não disponibilizará transporte e nem local de guarda dos materiais, visto que se trata de execução por demanda.
- 5.1.8. A Contratada deverá executar pelo menos as atividades descritas a seguir:
- 5.1.8.1. Capinar e roçar a vegetação e gramado das áreas interna e externa do IFMS, deixando-os à altura de 3 – 5cm;
 - 5.1.8.2. Fazer o coroamento em plantas e arbustos ornamentais;
 - 5.1.8.3. Retirar a vegetação do meio-fio e de locais onde não deveria haver vegetação/plantas, com posterior limpeza e recolhimento do material;
 - 5.1.8.4. Fazer a limpeza/capina das áreas com pedrisco, calçamento, arruamentos ou paver, inclusive com a varredura e retirada de folhas e galhos secos, de ervas arrancadas capina e de qualquer outro tipo de detrito proveniente do serviço;
 - 5.1.8.5. Fazer a rastelagem, varrição, remoção e acondicionamento de todos os resíduos provenientes dos serviços supracitados, bem como o descarte adequado dos mesmos;
 - 5.1.8.6. Para o calçamento externo, após o alambrado do IFMS, deve ser realizada a retirada do mato (capina/roçagem) desde o meio fio até o alambrado de entrada;
 - 5.1.8.7. Fazer o aceiro na área interna e externa quando solicitado pela Fiscalização do Contrato, inclusive a roçada/capina manual;
 - 5.1.8.8. Fazer a poda/supressão de arbustos, plantas, cercas vivas, árvores de pequeno, médio e grande porte indicados pela e recolhimento dos galhos, troncos e demais resíduos.
- 5.1.9. A lista relacionada acima não é exaustiva, podendo ser complementada de acordo com a necessidade de manutenção a ser executada, conforme as instalações de cada campus do IFMS e de acordo com os serviços contratados.
- 5.1.10. **Compreende-se como serviço de roçagem mecânica e manual:**
- 5.1.10.1. A roçada compreende o corte de vegetação acima do nível do solo, deixando-a na altura de 5cm quando “mato” e 3 a 5cm para gramado, devendo ser realizada manualmente em áreas restritas ou que apresentam interferências, ou mecanicamente em áreas extensas com espaços para manobras com equipamento/maquinário como roçadeira, por exemplo.
- 5.1.11. **Compreende-se como serviço de capina:**
- 5.1.11.1. A capina compreende o processo manual de combate a pragas e de erradicação de ervas daninhas invasoras, removendo a planta abaixo do nível do solo com auxílio de enxada ou enxadão, extraindo-se a maior porção possível de raízes. Inclui ainda a realização de aceiros de 1,5 metros no entorno do alambrado, o coroamento e acabamento ao redor das plantas ornamentais, arbustos, árvores, meios-fios e calçadas.
- 5.1.12. **Compreende-se como serviço de poda, supressão e extração de árvores:**
- 5.1.12.1. Poda de formação para árvores novas: realizada durante o seu desenvolvimento;
 - 5.1.12.2. Poda de limpeza: processo para eliminar ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados;
 - 5.1.12.3. Poda de emergência: remover partes das árvores que colocam em risco a segurança das pessoas;

- 5.1.12.4. Poda de adequação: remoção de partes das árvores que interferem ou causam danos incontornáveis às edificações ou à rede elétrica;
- 5.1.12.5. Poda de levantamento de copa: processo de eliminação de galhos mais baixos para se obter uma árvore de copa mais alta do que o natural;
- 5.1.12.6. Poda de rebaixamento/ornamentação: processo de eliminação de galhos mais altos para se obter uma árvore de copa mais baixa do que o natural, com a distribuição dos galhos de forma equilibrada;
- 5.1.12.7. Supressão de árvore morta, com risco de queda ou por outra necessidade: processo de retirada total de uma árvore, após laudo específico fornecido por órgão competente, quando couber;
- 5.1.12.8. Extração de árvores: realizada apenas nos casos de risco de queda, espécie exótica invasora ou interferências com estruturas físicas ou obras necessárias, não havendo outra possibilidade para desviar da árvore ou incluí-la no projeto. Neste caso, procedendo-se com as autorizações necessárias, quando couber.
- 5.1.13. Para a execução dos serviços a Contratada deverá utilizar os equipamentos/maquinários /ferramentas, incluídos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), de acordo com as características da área a ser mantida e com a legislação que rege a matéria.
- 5.1.14. Caso algum equipamento demande a utilização de energia, esta será requisitada pela Contratada, junto à fiscalização do contrato, sendo que a tomada / instalação / desinstalação elétrica de energia provisória deverá ser feita às expensas da Contratada.
- 5.1.15. Caso as máquinas e demais equipamentos sejam movidos à combustível, este deverá ser fornecido pela Contratada, sendo que este custo deverá ser considerado na proposta.
- 5.1.16. Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento/descarte dos materiais resultantes da limpeza efetuada devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação que regulamentam a matéria, em especial a NBR 10004:2004, bem com as legislações ambientais municipais que regulamentam o tema, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a obtenção das informações necessárias para cumprimento deste item.
- 5.1.17. A contratada deverá observar as leis municipais relacionadas ao transporte, resíduos volumosos e demais leis vigentes sobre o objeto do edital, bem como as particularidades das quais cerceiam o descarte de resíduos amparados pelo edital, não cabendo reclamações posteriores.
- 5.1.18. Os serviços deverão ainda ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e pelas demais normas vigentes para uso de produtos químicos, ferramentas, equipamentos, maquinários e utensílios.
- 5.1.19. Durante a execução do contrato a Contratada deverá respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências de cada campus, devendo apresentar para a fiscalização uma relação com o nome de todos os funcionários que executarão os serviços, com antecedência mínima de **01 (um) dia útil** do início dos trabalhos.
- 5.1.20. Os empregados da Contratada deverão se apresentar uniformizados e portando documento de identificação para a realização dos serviços. Além disso, é indispensável sinalizar e delimitar a área de trabalho, utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), como por exemplo: redes de segurança ou tela de proteção, provisória e móvel, a fim de evitar que detritos e pedras possam ser projetados e provoquem acidentes pessoais ou patrimoniais nas dependências do IFMS.
- 5.1.21. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos danos decorrentes da execução do serviço em razão da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados.
- 5.1.22. A empresa Contratada deverá também empregar equipamentos de boa qualidade visando um melhor desempenho e segurança na execução do serviço. Inclusive, deverá priorizar a utilização de equipamentos que emitam baixo ruído, devido à interferência nas atividades administrativas e escolares desenvolvidas nos campi, **NÃO sendo admitido o uso de sopradores e similares para retirada de folhas e detritos.**

5.1.23. De forma geral, a Contratada deverá utilizar equipamentos que possuam tecnologia mais silenciosa (baixo nível de emissão de ruídos).

5.1.24. Durante a vigência do contrato a Contratada não poderá alegar em nenhuma hipótese, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, edital, termo de referência, especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, outras normas pertinentes, ou outros documentos anexos ao instrumento convocatório.

5.1.25. Não será permitido que o pessoal da Contratada permaneça no IFMS fora dos horários de trabalho definidos, exceto se autorizado pela Fiscalização com a ciência da Direção-Geral e/ou Direção de Administração do campus.

5.1.26. Os funcionários vinculados à execução dos serviços deverão utilizar somente as instalações sanitárias do campus indicadas pela Fiscalização.

5.1.27. Quando autorizado pela Fiscalização do Contrato e desde que haja espaço adequado no campi para refeição, os funcionários poderão almoçar nas dependências da instituição e, para tanto, utilizar o ambiente da copa, incluindo o microondas e geladeira, desde que mantenham o local limpo e organizado, não sendo disponibilizado pratos, talheres, copos, xícaras, etc.

5.1.28. Não é permitido passar a noite no campus, bem como usar calçadas, quadra de esportes, pátio e salas para dormir durante o intervalo para almoço.

5.1.29. É proibido fumar nas dependências do campus, conforme prevê o Art. 2º da Lei Federal nº 9.294/96: "Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público".

5.1.30. É proibida a realização de filmagens ou fotografias no interior do IFMS. Caso seja necessário o registro fotográfico do andamento dos serviços, deverá ser solicitada autorização à Fiscalização para a sua realização.

5.1.31. Em caso de emergência em saúde pública a Contratada deverá seguir as recomendações emitidas pela Equipe de Fiscalização do IFMS durante todo o período em que estiver presente nas instalações dos campi.

5.1.32. Caso algum funcionário da Contratada esteja com ou manifeste sintomas gripais ou qualquer outro tipo de doença contagiosa que possa ser transmitida pelo contato direto com as mãos, secreção ou objetos, entre outros, deverá ser imediatamente substituído das atividades enquanto durar o período de transmissão.

5.1.33. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos pela Equipe de Fiscalização, composta por gestor, fiscal técnico ou setorial, nomeados através de Portaria emitida pelo IFMS, contendo a composição e as atribuições dos servidores envolvidos em tais atividades.

5.1.34. A Equipe de Fiscalização fará o acompanhamento das atividades executadas, tanto sob o ponto de vista de quantitativos, quanto em qualidade dos serviços, tendo a prerrogativa de orientar a Contratada sobre procedimentos técnicos que viabilizem ou melhorem o resultado pretendido com a contratação.

5.1.35. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

5.1.36. A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução dos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, no Estado e na União.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. **IFMS CAMPUS COXIM:** Rua Salime Tanure, s/n, Bairro Santa Tereza, CEP 79400- 000, na cidade de Coxim/ MS.

5.2.2. **IFMS CAMPUS AQUIDAUANA:** Rua José Tadáo Arima, 222, Vila Ycarai, CEP 79200-000, na cidade de Aquidauana/ MS.

5.2.3. **IFMS CAMPUS CAMPO GRANDE:** Rua Taquari, 835, Bairro Santo Antônio, CEP 79100-510, na cidade de Campo Grande/ MS.

5.2.4. **IFMS CAMPUS CORUMBÁ:** Rua Pedro de Medeiros, 941, Popular Velha, CEP 79310-110, na cidade de Corumbá/ MS.

5.2.5. **IFMS CAMPUS DOURADOS:** Rua Filinto Muller, 1790, Jardim Canaã 1, CEP 79833-520, na cidade de Dourados/ MS.

5.2.6. **IFMS CAMPUS JARDIM:** BR 060, s/n, saída para Bela Vista, CEP 79240-000, na cidade de Jardim/ MS.

5.2.7. **IFMS CAMPUS NAVIRAÍ:**

5.2.7.1. **Sede Provisória:** Rua Hilda, 203, Bairro Boa Vista, CEP 79950-000, na cidade de Naviraí/ MS;

5.2.7.2. **Sede Definitiva (Fazenda Escola):** Rodovia MS 141, s/n, KM 04, Zona Rural, CEP 79950-000, na cidade de Naviraí/ MS.

5.2.8. **IFMS CAMPUS TRÊS LAGOAS:** Rua Ângelo Melão, 790, Jardim das Paineiras, CEP 79641-162, na cidade de Três Lagoas/ MS.

5.3. Os serviços serão prestados em dias úteis, no período compreendido entre 07h00 e 17h00. Entretanto, o horário e dia de trabalho poderão ser alterados a pedido da Contratante, caso esta detecte impactos desfavoráveis às atividades do campus.

5.4. Mediante solicitação da Contratada, com antecedência mínima de 24 horas úteis e no interesse da Contratante, poderá ser autorizada a execução dos serviços em feriados e fins de semana.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas citadas no tópico "Descrição da solução como um todo" dos Estudos Técnicos preliminares (ETP).

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios necessários à execução plena dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. O *Campus* Coxim tem uma extensão de 50.000 m², sendo que desse total 7.608,55 m² correspondem à área predial construída até o momento e 4.173,49 m² à área do estacionamento construído com paver e calçamento. O restante do terreno encontra-se coberto por vegetação nativa ou grama, inclusive, arbustos e árvores de tamanhos diversos.

5.7.2. O *Campus* Aquidauana possui uma área de 70.000 m², dos quais utiliza cerca de 35.000 m². A área não utilizada pelo *campus* não é cercada e equivale a 35.000 m², sendo composta por vegetação de pastagem nativa, mato e algumas árvores.

5.7.3. O *Campus* Campo Grande dispõe de cinco blocos edificadas atendendo por volta de 1.200 estudantes nos três turnos de funcionamento e mais um em construção, com previsão de conclusão ainda para 2023. Conta com um terreno de 73.495,95 m² dos quais 42.847,55 m² estão atualmente edificadas, pavimentados ou gramados, restando, portanto, uma área aproximada de 30.648,40 m².

5.7.4. O *Campus* Corumbá, possui uma área total de 46.212 m², com área construída de aproximadamente 6.100 m². Existe uma grande quantidade de árvores próximo ao cercamento que prejudicam a vigilância, visto que impedem a visão completa do terreno do *campus*.

5.7.5. O *Campus* Dourados ocupa uma área total de 50.000 m² dos quais cerca de 26.000 m² compreendem a área edificada composta por três blocos, três conjuntos de salas modulares, quadra poliesportiva, barracão do CRC, estacionamento para servidores, Usinas Fotovoltaicas, pátios e passarelas, área de bosque, horta e pomar. A área interna não edificada de aproximadamente 24.000 m² é composta por vegetação de pastagem com braquiária intercalada por capim tipo colômbio.

5.7.6. O *Campus* Jardim ocupa uma área total de 80.000 m². A parte edificada é composta por dois blocos, um conjunto de salas modulares, quadra poliesportiva, duas obras em andamento, estacionamento, pátios e passarelas, área verde e pomares. A área que necessita do serviço de roçagem é de 30.000 m², composta por vegetação de pastagem, espécie que apresenta um crescimento acelerado principalmente em época de chuva.

5.7.7. O *Campus* Naviraí conta com três espaços: a Sede Provisória que possui uma área aproximada de 19.700 m², sendo que desse total 5.600 m² correspondem à área construída; a Sede Definitiva que tem uma área de 7.000 m², sendo que desse total 3.000 m² correspondem à área construída; e a Fazenda Escola com área de 43.000 m² que não possui edificações e é composta por vegetação de pastagem e uma reserva.

5.7.8. O *Campus* Três Lagoas, possui uma área total de 55.000 m², sendo aproximadamente 10.000 m² de área construída. O *campus* possui grande quantidade de árvores, em sua maioria na área frontal e entre os blocos.

5.7.9. As informações pormenorizadas encontram-se descritas nos Estudos Técnicos Preliminares, inclusive com imagens para melhor compreensão das áreas de cada *campus* do IFMS.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. A reunião inicial será registrada em ata e deverão participar, preferencialmente, o gestor do contrato, os fiscais do contrato e o preposto da empresa.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A designação do preposto deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da prestação dos serviços.

6.6.2. O documento de designação deverá ser assinado pelo representante da Contratada e conter o nome completo, números do RG e CPF, endereço, e-mail, telefone para contato e atribuições do preposto.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços, inclusive, no local de execução dos trabalhos, a fim de orientar e acompanhar os funcionários.

6.7.1. O preposto deverá prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, se necessário.

6.7.2. O preposto deverá ter capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à fiscalização do contrato, deverá ter poderes para tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e possíveis ocorrências.

6.7.3. A Contratada deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, de segurança e medicina do trabalho.

6.7.4. Todos os custos relacionados à atividade de preposto, inclusive de eventuais deslocamentos, também correrão exclusivamente por conta da Contratada.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação de recusa.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Todos os assuntos definidos e acordados em reuniões realizadas durante a vigência do contrato serão registrados em ata pela fiscalização do contrato.

6.18.2. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Contratante e a Contratada serão por meio de telefone, e-mail, ofícios e reuniões previamente agendadas, com registro em ata.

6.18.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 104, III e 117 da Lei 14.133, de 2021, e do Decreto nº 9.507, de 2018. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.18.4. A gestão e fiscalização da execução contratual será realizada por servidores efetivos do IFMS, designados em portaria, nos moldes definidos pela Instrução Normativa nº 5/2017-SLTI/MPOG e seus anexos, compreendendo, em termos gerais, as seguintes atividades: Gestão da execução do contrato, Fiscalização Setorial e Fiscalização Técnica.

6.18.5. Os representantes da Contratante deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.18.7. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação, por parte da fiscalização dos contratos, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida neste instrumento e demais anexos.

6.18.8. Outros aspectos também deverão ser objeto de fiscalização, entre os quais: a disponibilização de empregados, equipamentos e materiais para a execução dos serviços, utilização dos EPI's, uniformes e crachá de identificação, bem como o cumprimento integral das demais obrigações decorrentes do contrato.

6.18.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei nº 14.133, de 2021. As disposições previstas no subitem não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Início e conclusão dos serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento e demais anexos;

7.3.2. Execução integral dos serviços solicitados na Ordem de Serviço (OS), inclusive a remoção, carga, transporte e descarte dos materiais resultantes da limpeza, ainda que estes não estejam descritos de forma explícita na OS;

7.3.3. Reparação de eventuais falhas na execução dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do contrato;

7.3.4. Utilização adequada dos equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), de acordo com as características da área a ser mantida e respeitada a legislação que rege a matéria;

7.3.5. Emprego adequado das ferramentas, equipamentos, utensílios e maquinários necessários à execução dos serviços;

7.3.6. Emprego de recursos humanos (mão-de-obra) em quantidade suficiente para atendimento das demandas dentro do prazo previsto para execução dos serviços;

7.3.7. Cumprimento das cláusulas contratuais e demais exigências contidas no Edital e seus respectivos anexos;

7.3.8. Cumprimento das orientações da fiscalização do contrato, inclusive quanto à observância das normas internas da instituição, de segurança e medicina do trabalho.

7.3.8.1. As metas definidas visam garantir a perfeita execução das ações constantes nas Ordens de Serviços dentro de um padrão de qualidade e prazo. Desse modo, a aplicação da faixa de ajuste será realizada da seguinte forma:

7.3.8.1.1. **Execução parcial dos serviços:** retenção do pagamento até a sua conclusão e aplicação de faixa de ajuste de 0,16% sobre valor total do item que gerou o fato.

7.3.8.1.2. **Não concluir os serviços dentro do período estabelecido na Ordem de Serviço, exceto quando autorizada a sua prorrogação, nos termos previstos neste instrumento e demais anexos, ou mediante justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela fiscalização do contrato:** retenção do pagamento até a conclusão dos serviços e aplicação de faixa de ajuste de 0,16% sobre valor total do item que gerou o fato.

7.3.8.1.3. **Não reparar as falhas na execução dos serviços e/ou executá-las fora do prazo estipulado pela fiscalização:** retenção do pagamento até a sua conclusão e aplicação de faixa de ajuste de 0,16% sobre valor total do item que gerou o fato.

7.3.8.1.4. **Não utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários:** aplicação de faixa de ajuste de 0,16% sobre valor total do item que gerou o fato.

7.3.8.1.5. **Emprego de ferramentas, equipamentos, utensílios e maquinários inadequados ou mão-de-obra em quantidade insuficiente:** aplicação de faixa de ajuste de 0,16% sobre valor total do item que gerou o fato.

7.3.8.1.6. **Descumprimento das cláusulas contratuais:** aplicação de faixa de ajuste de 0,16% sobre valor total da Ordem de Serviço.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9.5.1. Ocorrendo o previsto no subitem anterior, os serviços deverão ser refeitos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (*art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do *art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022*.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o *inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)** de correção monetária.

7.26.1. Contratos de prestação de serviços utilizam atualizações monetárias e dependem da escolha de um índice, sendo que existem vários índices que acompanham a variação de preços no país. O Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) é utilizado com frequência em contratos de prestação de serviços e no reajuste de tarifas de aluguel, energia, telefonia, transporte público, entre outros. Portanto, considerando que não há um índice específico ou setorial para a contratação em tela, o IGP-M será o índice utilizado.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO DO GRUPO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário, pois a execução do serviço se dará de acordo com a demanda apresentada pelos *campi* do IFMS, respeitados os quantitativos máximos registrados.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da parcela pertinente, visto que os grupos serão analisados de forma individualizada.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente do licitante;

8.31.1.2. Conter os dados da Contratante e Contratada: razão social e CNPJ;

8.31.1.3. Informar o prazo de início e término do contrato, assim como a descrição dos serviços realizados e seus quantitativos;

8.31.1.4. Identificar o signatário por meio da assinatura do representante da contratante, nome, cargo ou função;

8.31.1.5. Conter a data de emissão do Atestado de Capacidade Técnica;

8.31.1.6. Declarar que os serviços foram executados a contento.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à

contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.259.083,81

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **1.259.083,81** (*Um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, oitenta e três reais e oitenta e um centavos*), conforme custos unitários apostos abaixo e nas tabelas do item do item 1.1.

9.1.1. **Grupo 1** (*Campus Coxim*): **R\$ 188.734,45** (Cento e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

9.1.2. **Grupo 2** (*Campus Campo Grande*): **R\$ R\$ 141.838,12** (Cento e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e doze centavos).

9.1.3. **Grupo 3** (*Campus Corumbá*): **R\$ 365.184,44** (Trezentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

9.1.4. **Grupo 4** (*Campus Dourados*): **R\$ 151.636,60** (Cento e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

9.1.5. **Grupo 5** (*Campus Jardim*): **R\$ 105.391,80** (Cento e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

9.1.6. **Grupo 6** (*Campus Naviraí*): **R\$ 115.489,40** (Cento e quinze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

9.1.7. **Grupo 7** (*Campus Três Lagoas*): **R\$ 100.509,00** (Cento mil e quinhentos e nove reais).

9.1.8. **Item 8** (*Campus Aquidauana*): **R\$ 90.300,00** (Noventa mil e trezentos reais).

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando que o referido processo se trata de Sistema de Registro de Preço (SRP), o qual gerará uma Ata de Registro de Preço, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato, conforme §2º, art. 7º, do Decreto nº 7.892, de 2013.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SANDRA DA SILVA COSTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2023 às 15:26:54.

VERONICA VANELI PAGNAN

Membro da comissão de contratação

ANTONIO CESAR RODRIGUES CAIRES

Membro da comissão de contratação

RODRIGO DOS SANTOS ANGELINO

Membro da comissão de contratação

TATIANE YONAMINE MIYAHIRA SOARES DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

DANILO SANCHES DANTAS

Membro da comissão de contratação

MARCOS SANDRO DE FIGUEIREDO ZACARIAS

Membro da comissão de contratação

JOVACI ALVES DE NOVAIS

Membro da comissão de contratação

LAUTER REGIS DE AMORIM

Membro da comissão de contratação